



AJUSTE DIRETO N.º 54CM/ANSR/2024

Aquisição de serviços impressão, scanners e manutenção

CPV – 79800000-2 – Serviços de impressão e afins

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, scanners e manutenção, que inclui o fornecimento de equipamentos, em regime de aluguer operacional, os quais devem obedecer às especificações técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, em modo de garantia total e respetivo serviço.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no artigo mencionado no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Contraente público, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Início e Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar nas instalações da sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita na Avenida Casal de Cabanas n.º 1, 2734-507 Barcarena.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, que tem como preço máximo global, aquele que o contraente público se dispõe a pagar, no valor de 19.041,78 € (dezanove mil, quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, parâmetro base do preço contratual, conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
2. O valor referido no número anterior inclui, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de aquisição, transporte, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes

da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos da prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora os casos previstos no caderno de encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

- obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Garantir, apresentando para o efeito os necessários documentos comprovativos que, em caso de contratação de trabalhadores estrangeiros, os mesmo têm a sua situação regularizada em Portugal, de acordo com a legislação vigente aplicável;
 - i) Garantir que todos os técnicos possuem formação e experiência adequadas à diligente, zelosa e tempestiva execução do objeto do contrato;
 - j) Respeitar toda a legislação laboral em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, celebrar contratos de trabalho com os profissionais da sua equipa técnica, assegurando a sua legalidade, observar as prescrições legais sobre higiene, saúde e segurança no trabalho, retribuições mínimas garantidas, horários de trabalho, e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
 - k) Garantir a compatibilidade dos equipamentos com todos os sistemas de informação da contraente público.

Cláusula 7.^a

Prazo e condições de entrega dos bens

Os equipamentos de impressão e digitalização, no âmbito do contrato a celebrar inicia a sua vigência na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos

1. Os serviços serão assegurados por trabalhadores ou colaboradores do cocontratante, que dele dependerão exclusivamente, que jurídica, quer economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à sua boa prestação.
2. O cocontratante obriga-se a afetar pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impedem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
3. O cocontratante deverá fazer cumprir pelo seu pessoal, os regulamentos de segurança ou outros em vigor no contraente público, sempre que deles tenham conhecimento.
4. O cocontratante apenas poderá colocar a desempenhar tarefas inerentes aos serviços pessoas devidamente habilitadas para tal, com perfil adequado à função e com, pelo menos, o grau mínimo de certificação inicial ou de manutenção, reconhecido pelo contraente público, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
5. Por motivos de segurança e gestão dos acessos às instalações do contraente público, o cocontratante obriga-se a manter o contraente público permanentemente informada acerca da identificação completa das pessoas afetadas ao desempenho das tarefas inerentes à prestação dos serviços.
6. O cocontratante expressamente declara e garante o cumprimento, relativamente a todos os seus colaboradores que afete à prestação dos serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

7. O cocontratante garante ao contraente público que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre a sua atividade, bem como todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais
8. Caso ocorra, nas instalações do contraente público, qualquer incidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer colaborador do cocontratante, quer o contraente público, quer o cocontratante se obrigam mutuamente a comunicar entre eles a ocorrência, num prazo máximo de duas horas, a contar do momento em que tal incidente tenha lugar, ou logo que possível, caso não seja razoável efetuar essa comunicação nesse período de tempo.
9. O contraente público reserva-se o direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia e assistência técnica

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, o funcionamento dos equipamentos instalados, durante a vigência do contrato, mantendo-os em condições de operacionalidade, assegurando, nomeadamente, peças, serviço de assistência, reparação, manutenção e licenciamento dos equipamentos.
2. As reparações e/ou substituições previstas na presente cláusula deverão ser executadas, pelo cocontratante, nas instalações do contraente público, dentro de um prazo máximo de 24 horas, após a comunicação do incidente por parte da contraente público junto do prestador de serviço.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus funcionários ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhadores a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus funcionários ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o cocontratante lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 11.ª

Dever da boa execução

1. O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato.

2. Os serviços prestados pelo cocontratante, no âmbito do respetivo contrato, devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela contraente público.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser contestado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o cocontratante participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a comunicar ao contraente público a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se a comunicar ao contraente público, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer

circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredos nos termos da lei.

Cláusula 16.^a

Execução do contrato

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar será atribuída exclusivamente ao cocontratante.
2. O contraente público não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

Cláusula 17.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da contraente público.
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraente público.
4. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designada por “Regulamento Geral de Proteção de Dados”) e nas demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si contratadas.

5. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente pública única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraente pública esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da contraente pública contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
6. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao contraente público.
7. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato.

8. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
10. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 18.^a

Seguros e outros encargos

São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas derivadas da prestação da caução, emissão de seguros ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a elas houver lugar.

Secção II

Obrigações da contraente público

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As faturas apresentadas pelo prestador de serviço devem indicar detalhadamente qual o valor respetivo a cada componente faturada, nomeadamente manutenção corretiva, dados, evolutiva e formação, indicando a quantidade de horas e valor hora por cada componente faturada mensalmente.

2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula 5.^a (quinta), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir mensalmente e respeitantes aos serviços prestados no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, este deve comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante para o efeito.

Cláusula 20.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, e continuidade de fabrico que implique troca de equipamento, até 10% por cada dia em atraso para a troca do equipamento por igual ou equiparado, desde que se mantenha o mesmo fabricante, sobre o valor da fatura mensal respetiva ao período de faturação em que o incidente foi reportado pela contraente público junto do cocontratante;
 - b) Pelo incumprimento do SLA da reparação ou substituição de equipamento de 24 horas após a comunicação do incidente, será aplicada uma penalização de 0,5% por cada hora em atraso sobre o valor da fatura mensal respetiva ao período de faturação em que o incidente foi verificado.
2. As sanções mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, podem ser aplicadas cumulativamente, observando-se o limite máximo previsto no número seguinte.
3. Pelo incumprimento das demais obrigações contidas no presente caderno de encargos, a contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de

- uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a contraente pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que O contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente ou pela resolução do contrato, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticas ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção III

Resolução contratual

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o contraente público violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;

- b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contraente público e é exercido por via judicial.
3. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. Pela recusa da prestação de serviços.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Secção IV

Disposições finais

Cláusula 24º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c) Na data de assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatária o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25º

Gestão do contrato

1. No âmbito do presente procedimento, o contraente público nomeará, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, um gestor do contrato e uma equipa para acompanhar a execução da prestação dos serviços.
2. O contraente público deverá notificar o cocontratante da identidade do gestor do contrato e dos elementos da equipa designada para realizar a gestão e acompanhamento do contrato, a que se refere o número anterior, na reunião de arranque da execução do contrato.
3. O contraente público notificará o cocontratante da data da realização da reunião de arranque da execução do contrato.
4. O cocontratante deverá igualmente nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
5. O cocontratante deverá notificar o contraente público da identidade do gestor de contrato na reunião de arranque da execução do contrato.
6. O contraente público pode solicitar, por escrito, a substituição do gestor de contrato do cocontratante, desde que a sua pretensão seja devidamente fundamentada e se baseie no incumprimento dos seus deveres funcionais e/ou perturbe a normal execução do contrato.

7. As funções do gestor de contrato podem ser acumuladas com as de representante do cocontratante, ficando então o mesmo com os poderes necessários para responder perante o contraente público pela evolução da execução.

Cláusula 26º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27º

Contagem de prazos

Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e não se suspendem nem interrompem em férias judiciais.

Cláusula 28º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações técnicas e funcionais dos sistemas

Cláusula 29º

Especificações

EQUIPAMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Consumos Estimados	
Impressão Preto & Branco (P&B) = 30.000/mês	30.000 / mês
Impressão a cores = 15.000/mês	15.000 / mês
Digitalizações Estimadas	1.000.000
Serviços a Prestar	
Bolsa de Horas para Treinamento	100 horas
Suporte OnSite	3 anos
SLA a partir de registado junto ao Fornecedor	24 horas
Software de Gestão Unificado e Centralizado (Controle de impressões, cadastro de utilizadores, e custos estimados de impressão por Centro de Custos, utilizadores e consumo de energia)	Sim
Características Mínimas - Multifunções/Impressora (Tipo A)	
Quantidade mínima de equipamentos	9 unds
Multifuncional Laser a cores	Sim
Imprimir P&B e a cores	Sim
Imprimir A3/A4/A5	Sim
Impressão Duplex	Sim
Painel de Controle Touch Colorido	≥ 7"
Armazenamento Interno	≥ 256 Gb
Ethernet (10/100/1000)	Sim
Wifi	≥ 802.11 g
USB 2.0 (1 und)	Sim
Capacidade de Armazenamento de Papel A4	≥ 1000 (A4 80gsm)
Velocidade de Impressão P&B em A4	≥ 40 ppm
Velocidade de Impressão P&B em A3	≥ 20 ppm
Resolução de Impressão P&B (dpi)	≥ 1200 x 1200
Suporte de Sistemas Operativos	Windows 8/10, Mac OS 10.x
Leitor de Cartões de Identificação	Sim
Leitor de USB	Sim
Suporte Impressão via USB	PDF, EPS, TIFF/JPEG e XPS
Gestão e Administração Centralizada por Software	Sim
Compatibilidade com software de permissão de impressão	Sim
Características Mínimas - Multifunções/Copiadora	
Copias em P&B e a cores	Sim
Copias A3/A4/A5	Sim
Velocidade de cópias P&B em A4	≥ 40 ppm
Velocidade de cópias P&B em A3	≥ 20 ppm
Resolução de cópias P&B (dpi)	≥ 600 x 600
Definição de Densidade da cópia	Sim
Características Mínimas - Multifunções/Digitalizadora	
Digitalização em P&B e a cores	Sim
Digitalização A3/A4/A5	Sim
Resolução de digitalização P&B (dpi)	≥ 600 x 600
Definição de Densidade da cópia	Sim

Procedimento Ajuste Direto – AD 54CM/ANSR/2024

Digitalização Duplex Automático	Sim
Envios de Digitalização por E-mail/Internet Fax/FTP	Sim
Compatibilidade com LDAP (Catálogo de Endereços)	Sim
Resolução de imagem para envio	≥ 600 x 600
Envio de Digitalização por FAX	Sim
Características Mínimas - Multifunções/Segurança	
Autenticação de Usuários (PIN/Login/Card Login/Username)	Sim
Controle de Acesso por Software/Administração Centralizada	Sim
Segurança de Digitalizações em PDF (Criptografia)	Sim
Gerência e Auditoria (Event Management)	Sim
Características Mínimas - Multifunções/Software de Gerência e Impressão	
Suporte a Login (LDAP)	Sim
Gestão Remota Centralizada	Sim
Características Mínimas - Scanner Auto Volume (Tipo B)	
Quantidade mínima de equipamentos	4 unds
Digitalização P&B e a cores	Sim
Digitalização Simples (P&B e a cores)	≥ 50 ppm
Digitalização Duplex (P&B e a cores)	≥ 100 ppm
Alimentação Manual e com Transporte	Sim
Capacidade de Alimentador (Transporte)	≥ 250 (folhas de 80gsm)
Ethernet (10/100/1000)	Sim
Conectividade/Interface por USB 3.0	Sim
Suporte a Resolução de Digitalização P&B (dpi)	600 x 600
Suporte de Sistemas Operativos	Windows 8/10
Drivers de Scanner (ISIS/TWAIN)	Sim
Aceite papéis (simples, pesado, reciclado)	Sim
Compatibilidade com KOFAX 10 ou superior (VRS 5.0 ou superior)	Sim
Painel em LED com informações de trabalho e diagnósticos	Sim
Serviços Incluídos - Scanner Auto Volume	
Roller Cleaning Sheet	Sim
Exchange roller kit	Sim
Suporte OnSite	3 anos
Características Mínimas - Impressora/Mesa (Tipo C)	
Quantidade mínima de equipamentos	5 unds
Impressão Laser Monocromático	Sim
Imprimir A4/A5	Sim
Impressão Duplex	Sim
Armazenamento Interno	≥ 1 Gb
Ethernet (10/100/1000)	Sim
Conectividade/Interface por USB 2.0	Sim
Capacidade de Armazenamento de Papel A4	≥ 500 (A4 80gsm)
Velocidade de Impressão P&B em A4	≥ 40 ppm
Velocidade de Impressão P&B em A3	≥ 20 ppm
Resolução de Impressão P&B (dpi)	≥ 600 x 600

Suporte de Sistemas Operativos	Windows 8/10, Mac OS 10.x
Leitor de USB	Sim
Suporte Impressão via USB	PDF, EPS, TIFF/JPEG e XPS
Volume de impressão Mensal	≥ 2.000
Aceite papéis (simples, pesado, reciclado)	Sim
Gestão e Administração Centralizada por Software	Sim
Compatibilidade com software de permissão de impressão	Sim

Características Mínimas - Scanner/Mesa (Tipo D)

Quantidade mínima de equipamentos	4 unds
Digitalização P&B e a cores	Sim
Digitalização Simples (P&B e a cores)	≥ 50 ppm
Digitalização Duplex (P&B e a cores)	≥ 100 ppm
Conectividade/Interface por USB 3.0	Sim
Suporte a Resolução de Digitalização P&B (dpi)	600 x 600
Suporte de Sistemas Operativos	Windows 8/10
Drivers de Scanner (ISIS/TWAIN)	Sim
Aceite papéis (simples, pesado, reciclado)	Sim
Compatibilidade com KOFAX 10 ou superior (VRS 5.0 ou superior)	Sim
Painel em LED com informações de trabalho e diagnósticos	Sim

Apêndice

Detalhes do Tratamento

[a que se refere a cláusula 2.^a do Acordo]

1. Finalidade das operações de tratamento.

Serviço de impressão, scanners e manutenção

2. Descrição das operações de tratamento.

N.A.

3. Duração das operações de tratamento.

6 meses

4. Dados pessoais envolvidos no tratamento.

Nome	<input checked="" type="checkbox"/>	Preferências de <i>Marketing</i>	<input type="checkbox"/>
Morada	<input checked="" type="checkbox"/>	Situação Laboral	<input type="checkbox"/>
Idade	<input checked="" type="checkbox"/>	Número de Colaborador	<input type="checkbox"/>
Data de Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	Registos Laborais	<input type="checkbox"/>
Estado Civil	<input type="checkbox"/>	Informação Salarial	<input type="checkbox"/>
Número de Telefone	<input checked="" type="checkbox"/>	Prémios e Benefícios do Colaborador	<input type="checkbox"/>
Número de Fax	<input type="checkbox"/>	Descrição das Despesas	<input type="checkbox"/>
E-mail	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Pensões	<input type="checkbox"/>
Dados do Documento de Identificação Civil	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Serviço Militar	<input type="checkbox"/>
Dados da Carta de Condução	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Seguros	<input type="checkbox"/>
Dados do Passaporte	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Bancária	<input type="checkbox"/>
Perfil ou Outra Informação Demográfica	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Crédito	<input type="checkbox"/>
Imagem e Fotografias	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Ações e Investimentos	<input type="checkbox"/>
Vídeo	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Transações Financeiras	<input type="checkbox"/>
Endereço de URL	<input checked="" type="checkbox"/>	Estado de Migração	<input type="checkbox"/>
Endereço de IP	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre a Localização	<input type="checkbox"/>

5. Categorias de titulares de dados envolvidos no tratamento.

Todos os utilizadores da ANSR e cidadãos

6. Instruções adicionais relativas às atividades de tratamento.